



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 15/2024 Projeto de Lei n.º 15/2024 Processo nº 15/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

#### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 15/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.206.100,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação durante o exercício, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Poder Executivo protocolou a mensagem nº 010/24 que afirma que o referido recurso será utilizado para a aquisição de maquinário e equipamentos para a pasta.

Em reunião realizada conjunta entre o Poder Executivo e as Comissões Permanentes dessa Casa, ocorrida em 09/02/2024, o secretariado informou que se trata da aquisição de uma motoniveladora (conhecida como patrol) que será utilizada nas ações de recuperação e manutenção das condições das estradas rurais do município.

#### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



[...]

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Neste sentido, a propositura informa que a fonte de recursos para a referida suplementação é oriunda de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no programa de financiamento denominado FINISA, conforme pode ser observado no contrato firmado entre as partes e na Lei Autorizativa nº 6.604/2023 (fls. 06 a 43).

O referido maquinário faz parte do comboio/conjunto de equipamentos previstos no financiamento contratado, mas que, diante do surgimento de empecilhos técnicos durante o processo licitatório (apenas do equipamento em tela), não foi possível concluir a compra. Diante deste cenário, deu-se prosseguimento aos demais itens do comboio, sendo aberto posteriormente, um processo licitatório individual apenas para o presente equipamento.

Ocorre que o processo supracitado foi aberto após a finalização da proposta orçamentária anual (LOA) de 2024, ficando de fora do conteúdo programático previsto na Lei, necessitando, portanto, da presente autorização legislativa para inclusão da receita/despesa na Lei Orçamentária, e, conseqüentemente a execução total do contrato.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para o setor rural do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### **IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2024.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### **CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2024.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**

#### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Membro**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente/ Relatora**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M2HDVW84N071CE79>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M2HD-VW84-N071-CE79**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M2HD-VW84-N071-CE79